



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de outubro de 2017

Edição nº 1.859

Página 1

## ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEI Nº 2.242, de 11 de outubro de 2017

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET) e institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Toledo (FMDET).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET) e institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Toledo (FMDET).

**Art. 2º** – O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET), instituído pela Lei nº 2.084, de 12 de dezembro de 2011, é órgão com caráter deliberativo e consultivo, para formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico, nos termos desta Lei e de seu regimento interno.

**Art. 3º** – O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET) terá as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes para o estabelecimento de políticas de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos e à expansão, modernização e consolidação de empresas locais;

II – estabelecer programas e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Toledo FMDET;

III – buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico;

IV – promover estudos visando à identificação das potencialidades e da vocação da economia do Município;

V – criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis no FMDET ou em outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local;

VI – identificar problemas e buscar soluções para a geração de empregos, o fortalecimento da economia e a atração de investimentos;

VII – firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VIII – contratar, quando necessário, serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender seus objetivos;

IX – instituir câmaras técnicas e/ou grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

X – promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre questões de sua competência, quando o colegiado entender necessário;

XI – identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Toledo;

XII – fomentar a criação e manutenção de um sistema

de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município.

**Art. 4º** – O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET) é composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito Municipal, como presidente de honra;

II – Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo;

III – Secretário do Planejamento Estratégico;

IV – Secretário da Fazenda e Captação de Recursos;

V – diretor de cada uma das instituições de ensino superior instaladas em Toledo com ensino presencial;

VI – gerente local do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE-Toledo);

VII – três representantes da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT), representando os setores do comércio, da indústria e dos serviços, sendo um deles o presidente da entidade;

VIII – Presidente do Sindicato Rural Patronal de Toledo;

IX – gerente executivo de cada um dos seguintes órgãos instalados em Toledo:

a) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);

b) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);

c) Serviço Social da Indústria (SESI);

d) Serviço Social do Comércio (SESC);

e) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).

X – Presidente de cada um dos seguintes Sindicatos:

a) Sindicato do Comércio Varejista de Toledo (SINVAR);

b) Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos de Toledo (SINDIREPA);

c) Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Toledo (SINCOESTE);

d) Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Toledo (SESCAP).

XI – Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Toledo;

XII – Presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo (AEAT);

XIII – Presidente do Instituto de Desenvolvimento Regional do Oeste do Paraná (IDR OESTE);

XIV – um representante do grupo Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.;

XV – um representante do Parque Científico e Tecnológico de Biociências de Toledo (BIOPARK);

XVI – um gerente da BRF Brasil Foods S.A. (Sadia Toledo);

XVII – Presidente da Associação Médica de Toledo (AMT);

XVIII – um representante das Cooperativas de Crédito sediadas em Toledo;

XIX – um representante das Cooperativas Agroindustriais com matriz em Toledo.

§ 1º – Cada um dos membros referidos nos incisos V **usque** XIX do **caput** deste artigo terá um suplente, indicado



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de outubro de 2017

Edição nº 1.859

Página 2

pelas respectivas entidades ou categorias representadas, os quais poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§ 2º – Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que os indicou, sendo que eventual substituto terminará o mandato do substituído.

**Art. 5º** – O COMDET poderá criar, conforme a necessidade, Câmaras Técnicas e/ou Grupos Temáticos, permanentes ou temporários, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões.

Parágrafo único – A composição das Câmaras Técnicas e dos Grupos Temáticos será definida pelo COMDET, devendo haver em cada um deles a participação de, pelo menos, um dos membros do Conselho.

**Art. 6º** – Os conselheiros e seus suplentes das entidades e órgãos especificados nos incisos V **usque** XIX do **caput** do artigo 4º desta Lei terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único – A função de conselheiro e de membro de Câmara Técnica ou Grupo Temático do COMDET não será remunerada, sendo o seu exercício considerado serviço relevante ao Município.

**Art. 7º** – O COMDET será dirigido por uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, eleitos dentre os seus membros, para mandato de um ano, permitida uma reeleição.

Parágrafo único – A função de 2º Secretário será exercida por representante do Governo municipal.

**Art. 8º** – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação de seu Presidente, do Prefeito Municipal ou de dois terços de seus membros.

§ 1º – A instalação das reuniões ocorrerá em primeira convocação, com o **quórum** mínimo de metade mais um de seus membros, e em segunda convocação, com qualquer **quórum**.

§ 2º – As deliberações do Conselho serão tomadas em plenário, por maioria simples de voto dos presentes.

**Art. 9º** – No prazo de até noventa dias, a contar da publicação desta Lei, o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET) elaborará e aprovará o seu regimento interno, que deverá ser submetido à homologação do Chefe do Executivo municipal.

**Art. 10** – As despesas necessárias à execução das ações do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET) correrão à conta do FMDET.

**Art. 11** – Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Toledo (FMDET), órgão permanente de natureza contábil, destinado à captação e à

aplicação de recursos, visando ao desenvolvimento econômico do Município, objetivando, essencialmente:

I – o financiamento de atividades nas áreas industrial, comercial e de serviços do Município, observadas as prioridades aprovadas pelo COMDET;

II – o desenvolvimento de políticas de geração de empregos, com a expansão do mercado de trabalho;

III – o custeio de elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômico-financeira;

IV – a realização de estudos e pesquisas que orientem programas setoriais para a expansão de oportunidades de investimentos;

V – a contratação de pessoal para dar suporte técnico e administrativo às decisões do Conselho;

VI – o custeio de outras despesas, projetos e programas não previstos nos incisos anteriores, voltados ao interesse social e econômico do Município, mediante prévia aprovação do COMDET.

Parágrafo único – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Toledo (FMDET), dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, será gerido pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município e sujeito à fiscalização do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET).

**Art. 12** – As receitas do FMDET serão provenientes de:

I – dotações orçamentárias do Município e de recursos adicionais a ele legalmente estabelecidos em cada exercício;

II – doações, subvenções, auxílios financeiros, valores, bens móveis e imóveis e outros bens que venham a lhe ser transferidos por organismos e entidades nacionais, internacionais, bem como por pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III – convênios, contratos e acordos celebrados com instituições e órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

V – parcelas do pagamento de financiamentos eventualmente efetivados em cumprimento aos seus objetivos.

§ 1º – Os recursos do FMDET deverão constar da lei orçamentária do Município, com rubrica específica na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo.

§ 2º – As receitas descritas nos incisos do **caput** deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser mantida pelo Fundo em instituição oficial de crédito.

**Art. 13** – A contabilidade do FMDET tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do mesmo e será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e a informar, interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 14** – Da aplicação dos recursos do FMDET será efetuada prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

**Art. 15** – Constituem ativos do FMDET:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de outubro de 2017

Edição nº 1.859

Página 3

I – disponibilidades monetárias, oriundas das receitas especificadas no artigo 12 desta Lei;

II – direitos que vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que lhe forem destinados.

**Art. 16** – Constituem passivos do FMDET as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

**Art. 17** – O funcionamento e a operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Toledo serão objeto de regulamentação específica pelo Chefe do Executivo, no prazo de sessenta dias, a contar da posse dos novos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET).

**Art. 18** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.084, de 19 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI “R” Nº 91**, de 11 de outubro de 2017

Prorroga o prazo para cumprimento de encargo pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei prorroga o prazo para cumprimento de encargo pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR).

**Art. 2º** – Fica prorrogado até 30 de novembro de 2021 o prazo para que o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR) cumpra integralmente o encargo estabelecido no inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei “R” nº 149, de 29 de novembro de 2013, consistente na implantação das instalações para o funcionamento de seus Blocos III e IV, destinados à prestação de serviços de Atenção Especializada de Saúde, no imóvel nela especificado.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI “R” Nº 92**, de 11 de outubro de 2017

Altera a legislação que instituiu o Programa de Urbanização e Revitalização de áreas urbanas em sedes distritais e em localidades do interior do Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que instituiu o Programa de Urbanização e Revitalização de áreas urbanas em sedes distritais e em localidades do interior do Município.

**Art. 2º** – A Lei “R” nº 39, de 4 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** – ...

...  
II – o valor devido pelos beneficiários, nos termos do inciso anterior, poderá ser pago em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela Unidade de Referência de Toledo (URT), não podendo a parcela ser de valor inferior a 1 (uma) URT;

...  
Parágrafo único – O valor devido pelos beneficiários, nos termos do inciso I do **caput** deste artigo, poderá ser pago em uma única vez, à vista, com desconto de 20% (vinte por cento).

...”

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI “R” Nº 93**, de 11 de outubro de 2017

Autoriza o Executivo municipal a efetuar investimentos em imóvel pertencente à Associação de Moradores e Amigos de Linha Floriano, neste Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar investimentos em imóvel pertencente à Associação de Moradores e Amigos de Linha Floriano, neste Município.

**Art. 2º** – Fica o Executivo municipal autorizado a efetuar investimentos no valor de até R\$ 42.209,17 (quarenta e



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de outubro de 2017

Edição nº 1.859

Página 4

dois mil duzentos e nove reais e dezessete centavos) no centro comunitário edificado no imóvel denominado Chácara nº 02, com área de 4.859,00m<sup>2</sup> (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados), da Subdivisão do lote rural nº 23.B, da Linha Guaçu, do 8º Perímetro da Fazenda Britânia, situado na localidade de Linha Floriano, neste Município, de propriedade da Associação de Moradores e Amigos de Linha Floriano, conforme Matrícula nº 51.793 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo.

Parágrafo único – Os investimentos de que trata o **caput** deste artigo consistem na execução de obras e serviços de instalação de forro, piso cerâmico e esquadrias e de substituição de luminárias e serviços correlatos no centro comunitário nele mencionado.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### LEI “R” Nº 94, de 11 de outubro de 2017

Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Parágrafo único – Os valores das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 3º** – Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõem o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência

de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 4º** – Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão destinados a:

- I – Urbanização/Calçadas;
- II – Equipamentos Rodoviários.

**Art. 5º** – Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 6º** – Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo municipal poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 7º** – O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo municipal com a entidade financiadora, conforme elencado nos contratos de operação de crédito.

**Art. 8º** – Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO Nº 208, de 11 de outubro de 2017

Outorga permissão de uso de espaço físico de imóvel pertencente ao patrimônio do Município, situado no Centro de Eventos “Ismael Vicente Sperafo”, ao 19º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Paraná, com sede em Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “j”) do inciso I do **caput** do artigo



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de outubro de 2017

Edição nº 1.859

Página 5

61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando o contido no Ofício nº 89/2017 – SDE/GAB, desta data, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica outorgada a permissão de uso da edificação identificada como “Casa 01”, com área de 81,00m<sup>2</sup> (oitenta e um metros quadrados), situada no Centro Administrativo, Legislativo e de Imprensa “Aroldo Martan”, no Centro de Eventos “Ismael Vicente Sperafico”, integrante do patrimônio público municipal, ao 19º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Paraná, com sede em Toledo.

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata este Decreto é gratuita e pelo período de 2 (dois) anos e destina-se à instalação e ao funcionamento dos serviços administrativos da Patrulha Rural do permissionário.

**Art. 2º** – Caberá ao permissionário zelar pela conservação e manutenção do espaço a ele cedido por este Decreto.

**Art. 3º** – Fica vedado ao permissionário:  
I – ceder ou transferir as dependências objeto da presente permissão;  
II – realizar quaisquer obras de ampliação ou que impliquem a alteração estrutural/arquitetônica do imóvel concedido, sem autorização prévia do Município.

Parágrafo único – Eventual obra de ampliação que for autorizada pelo Município, incorporar-se-á definitivamente ao imóvel objeto da permissão, independentemente de indenização ou ressarcimento ao permissionário.

**Art. 4º** – Os demais direitos e deveres relativos à presente permissão de uso são os previstos na legislação pertinente.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **PORTARIA Nº 506**, de 10 de outubro de 2017

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Ires Damian Scuzziato** no cargo de Assistente Social I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº

41/2003 e o artigo 51 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 43.243, de 9 de outubro de 2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Ires Damian Scuzziato** no cargo de Assistente Social I, Grupo Ocupacional B-2, com proventos correspondentes ao Padrão 09, Referência “S” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 8.906,79 (oito mil novecentos e seis reais e setenta e nove centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 13 do processo.

**Art. 2º** – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MÁRCIO MÜNCHEN**  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 507**, de 11 de outubro de 2017

Constitui Comissão para efetuar o acompanhamento e a fiscalização do rodeio a ser realizado durante a Expo Toledo 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida em Pedido de Providência do Gabinete do Prefeito, datado de 9 de outubro de 2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica constituída Comissão para efetuar o acompanhamento e a fiscalização do rodeio a ser realizado na Arena de Rodeios do Centro de Eventos “Ismael Vicente Sperafico”, durante a Expo Toledo 2017, bem como a verificação e a fiscalização do cumprimento do Contrato firmado pelo Município no processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 036/2017, composta pelos seguintes membros:

I – representantes do Governo municipal:

- Cristopher Cristiano Carnelós de Azevedo;
- Moisés Moreira Rocha;
- Odemilson Elias dos Santos.

II – Edson Zum, representante da Sociedade Rural de



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de outubro de 2017

Edição nº 1.859

Página 6

Toledo;

III – Anírio da Costa Junior, representante da sociedade civil.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o **caput** deste artigo deverá apresentar relatório de suas atividades e sobre o cumprimento das cláusulas do contrato nele referido.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014 CONVOCAÇÃO Nº 75

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

em cumprimento a Ação Civil Pública nº 0009942-88.2015.8.16.0170, da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Toledo,

#### CONVOCA

a seguinte aprovada no Concurso Público nº 01/2014:

#### **PARA O CARGO DE CUIDADOR SOCIAL I:**

ROSANE ANIBAL DILL

A aprovada ora convocada deverá comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **13 a 19 de outubro de 2017**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

- I – apresentar os seguintes documentos:
- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
  - Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
  - Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
  - Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
  - Documentos pessoais.

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento da convocada no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua

consideração como desistente.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

**MÁRCIO MÜNCHEN**  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando o contido no artigo 15 da Instrução Técnica nº 23/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Torna público que na data de **26 de outubro de 2017**, às 19:30 horas, no Centro de Eventos Desireé Refosco, situado na Rua Manoel Ribas, nº 436, Vila Pioneiro, acontecerá a AUDIÊNCIA PÚBLICA onde tratará da proposta de reurbanização da Rua Mário Fontana, no trecho entre a Rua dos Pioneiros e Avenida Egydio Gerônimo Munaretto.

10 de outubro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

#### CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, CONVIDA a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA que acontecerá na data de **26 de outubro de 2017**, às 19:30 horas, no Centro de Eventos Desireé Refosco, situado na Rua Manoel Ribas, nº 436, onde acontecerá a AUDIÊNCIA PÚBLICA onde tratará da proposta de reurbanização Rua Mário Fontana, no trecho entre a Rua dos Pioneiros e Avenida Egydio Gerônimo Munaretto.

Contamos com a participação de todos.

10 de outubro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

#### Extratos de Termos de Convênio – PDDE Estrutura

Termo de Convênio nº 57/2017 do Município de Toledo/PR e o Conselho Escolar da Escola Municipal Antônio Scain e recursos do Ministério da Educação – MEC/FNDE – Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE Estrutura, anos 2016 e 2017. Objeto: depósitos bancários que somam R\$ 8.597,20 (oito mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos) oriundos do Ministério de Educação – MEC/FNDE – Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE, e que devem ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, da seguinte maneira: a importância de R\$ 6.640,00 (seis mil e seiscentos e quarenta reais), provindos de reprogramação de repasse de 2016, em despesas de custeio; a importância de R\$ 1.660,00 (hum mil seiscentos e sessenta reais), reprogramado do exercício de 2016, para ser aplicado em despesas de capital. No valor para despesas de capital deverá ser acrescida a importância de R\$ 297,20 (duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos) referente aos rendimentos sobre Aplicações Financeiras.

**Data da assinatura em 29/09/2017 e vigência até 31/12/2017.**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de outubro de 2017

Edição nº 1.859

Página 7

Termo de Convênio nº 58/2017 do Município de Toledo/PR e o Conselho Escolar da Escola Municipal Arsênio Heiss e recursos do Ministério da Educação – MEC/FNDE – Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE, anos 2016 e 2017.

Objeto: depósitos bancários que somam R\$ 10.320,58 (dez mil trezentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos) oriundos do Ministério de Educação – MEC/FNDE – Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE, e que devem ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, da seguinte maneira: a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), provindos de reprogramação de repasse de 2016, em despesas de custeio; a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reprogramado do exercício de 2016, para ser aplicado em despesas de capital. No valor para despesas de capital deverá ser incluída a importância de R\$ 320,58 (trezentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos) referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras.

**Data da assinatura em 29/09/2017 e vigência até 31/12/2017.**

Termo de Convênio nº 59/2017 do Município de Toledo/PR e o Conselho Escolar da Escola Municipal Waldir Grande e recursos do Ministério da Educação – MEC/FNDE – Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE, anos 2016 e 2017.

Objeto: depósitos bancários que somam R\$ 10.351,29 (dez mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos) oriundos do Ministério de Educação – MEC/FNDE – Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE, e que devem ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, da seguinte maneira: a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais e oitenta centavos), provindos de reprogramação de repasse de 2016, em despesas de custeio; a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reprogramado do exercício de 2016, para ser aplicado em despesas de capital. No valor para despesas de capital deverá ser incluída a importância de R\$ 351,29 (trezentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos) referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras.

**Data da assinatura em 29/09/2017 e vigência até 31/12/2017.**

### PDDE Integral

Termo de Convênio nº 60/2017 do Município de Toledo/PR e o Conselho Escolar da Escola Municipal Ivo Welter e recursos do Ministério da Educação – MEC/FNDE – Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE Integral, ano 2016, reprogramado para 2017.

Objeto: depósitos bancários que somam R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos) oriundos do Ministério de Educação – MEC/FNDE – Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE Integral, e que devem ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, da seguinte maneira: a importância de R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos), provindos de reprogramação de repasse de 2016, em despesas de custeio; a importância de R\$ 0,8 (oito centavos), reprogramado do exercício de 2016, para ser aplicado em despesas de capital. No valor para despesas de capital está incluída a importância de R\$ 0,7 (sete centavos) referente aos rendimentos sobre Aplicações Financeiras.

**Data da assinatura em 29/09/2017 e vigência até 27/10/2017.**

Termo de Convênio nº 61/2017 do Município de Toledo/PR e o Conselho Escolar da Escola Municipal Waldir Luiz Becker e recursos do Ministério da Educação – MEC/FNDE – Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE Integral, ano 2016, reprogramado para 2017.

Objeto: depósitos bancários que somam R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) oriundos do Ministério de Educação – MEC/FNDE – Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE Integral, e que devem ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, da seguinte maneira: a importância de R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos), provindos de reprogramação de repasse de 2016, em despesas de custeio. No valor para despesas de custeio está incluída a importância de R\$ 0,7 (sete centavos) referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras.

**Data da assinatura em 29/09/2017 e vigência até 27/10/2017.**

### **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, encontra previsão no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei “R” nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público e as hipóteses e as condições para efetivar-se tais contratações;

Considerando, enfim, o que dispõe a Lei “R” nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações, em especial na Lei “R” nº 107/2013, que definiu no âmbito do Município de Toledo as condições para efetivar-se tais contratações;

Considerando a impossibilidade de remanejamento de servidores de outros setores para suprir transitoriamente a necessidade dos seguintes locais: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas “Dr. José Ivo Alves da Rocha” e Pronto Atendimento 24 horas “Dr Jorge Milton Nunes”.

Considerando também a necessidade urgente, e o objetivo de não interromper os serviços de atendimento à saúde da população, nos seguintes locais: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas “Dr. José Ivo Alves da Rocha” e Pronto Atendimento 24 horas “Dr Jorge Milton Nunes”, em virtude da falta desses profissionais;

Considerando o pedido formulado pela Secretaria da Saúde; assim como as razões contidas na justificativa, aceita e autorizada pela autoridade competente;

**TORNA PÚBLICO** que estarão abertas, no período de **16 a 20 de outubro de 2017**, somente no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15min às 11h 45min e das 13h30min às 17h, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 04/2017, objetivando a contratação de pessoal, por tempo determinado, nos termos da Lei “R” nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações, em especial na Lei “R” nº 107/2013, e da Lei nº 1.821/1999 e suas alterações, para atuar no serviço público municipal de Toledo, no desempenho das seguintes funções e de acordo com a jornada de trabalho, remuneração, local de atuação e atribuições que seguem:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de outubro de 2017

Edição nº 1.859

Página 8

Função	Vagas	Escolaridade
Médico T4 I – Clínico Geral	09	Ensino Superior completo em Medicina com CRM Ativo
<b>Jornada de trabalho:</b> 20 horas semanais		
<b>Remuneração:</b> R\$ 9.013,00 (nove mil e treze reais )		
<b>Local de atuação:</b> Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas “Dr. José Ivo Alves da Rocha” e Pronto Atendimento 24 horas “Dr Jorge Milton Nunes”.		
<b>Atividades:</b> Atendimento aos pacientes em pronto atendimento (urgência e emergência) Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas “Dr. José Ivo Alves da Rocha” e Pronto Atendimento 24 horas “Dr Jorge Milton Nunes”. e demais atribuições constantes do Anexo I.		

Função	Vagas	Escolaridade
Médico T4 I – Pediatra	03	Ensino Superior completo em Medicina com Especialidade em Pediatria com CRM ativo na especialidade
<b>Jornada de trabalho:</b> 20 horas semanais		
<b>Remuneração:</b> R\$ R\$ 9.013,00 (nove mil e treze reais )		
<b>Local de atuação:</b> Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas “Dr. José Ivo Alves da Rocha” e Pronto Atendimento 24 horas “Dr Jorge Milton Nunes”.		
<b>Atividades:</b> Atendimento aos pacientes em pronto atendimento (urgência e emergência) Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas “Dr. José Ivo Alves da Rocha” e Pronto Atendimento 24 horas “Dr Jorge Milton Nunes” demais atribuições constantes do Anexo I.		

### 1 DAS INSCRIÇÕES:

1.1 A inscrição do candidato dar-se-á somente mediante o preenchimento de Requerimento de Inscrição, disponível no sítio [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br), e na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura, e protocolizado no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15min às 11h 45min e das 13h30min às 17h, não será cobrada taxa de inscrição.

1.2 O candidato poderá inscrever-se através de terceiros, mediante procuração específica para esse fim. No ato da inscrição, deverá ser anexada ao Requerimento de Inscrição, a procuração e uma cópia dos documentos de identidade do candidato e do procurador e, nesta hipótese o candidato assumirá as consequências de eventuais erros de seu procurador, o qual deverá datar e assinar o requerimento de inscrição.

1.3 As inscrições serão aceitas no período de **16 a 20 de outubro de 2017**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15min às 11h 45min e das 13h30min às 17h.

1.4 Só serão aceitos Requerimentos de Inscrição completamente preenchidos, nos campos obrigatórios, com clareza, em letra de forma, a tinta e sem rasuras.

1.5 A validação da inscrição dar-se-á com a entrega de envelope lacrado com os documentos exigidos no item 2.1.5, e protocolizado no período de **16 a 20 de outubro de 2017**, no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15min às 11h 45min e das 13h30min às 17h.

1.6 Não serão aceitas inscrições por fax, correspondência ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

1.7 É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

1.8 Após a conclusão da inscrição e da entrega da documentação o candidato não poderá alterar a sua inscrição.

1.9 A inscrição implica em compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, dentre elas as constantes no presente Edital, não cabendo alegação de desconhecimento.

1.10 Em hipótese alguma serão recebidos títulos fora do dia e local estipulado;

### 2 DA SELEÇÃO:

2.1 A seleção dos candidatos será realizada através prova de títulos, de caráter classificatório e eliminatório, nos termos deste Edital.

2.1.1 Na **Prova de Títulos - Avaliação curricular**, os candidatos receberão a pontuação de acordo com o quadro abaixo:

Médico T4 I – Clínico Geral		
O candidato que não apresentar comprovante que atenda aos requisitos exigidos não terá seu currículo analisado e estará eliminado (Diploma, certidão e ou certificado de conclusão, declaração para comprovação de experiência)		
Descrição	Pontos	Máximo de Pontos
Experiência Comprovada na área de Atenção à Urgência e à Emergência, com atuação em Pronto Atendimento, por período superior a seis(06) meses;	03 pontos por ano até 10 anos	30





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de outubro de 2017

Edição nº 1.859

Página 9

Título de Especialidade em conformidade com a Sociedade Brasileira de Clínica Médica ou certificado de conclusão de residência em Clínica Médica;	20 pontos	20
Título de Especialista ou certificado de residência médica em outras especialidades médicas;	05 pontos por curso até 02 cursos	10
Curso de aperfeiçoamento e/ou atualização na área com no mínimo 40 horas de duração atestadas no certificado;	02 pontos por curso até 10 cursos	20
Curso Suporte Avançado de Vida em Cardiologia(ACLS-ATLS)	05 pontos por curso até 02 cursos	10
Experiência comprovada em outros pontos de atenção a saúde quer seja em serviços públicos ou privados, por períodos superiores a seis (06) meses.	01 ponto por ano até 10 anos	10
<b>Total</b>		<b>100</b>

### Médico T4 I – Pediatra

O candidato que não apresentar comprovante que atenda aos requisitos exigidos não terá seu currículo analisado e estará eliminado (Diploma, certidão e ou certificado de conclusão, declaração para comprovação de experiência)

Descrição	Pontos	Máximo de Pontos
Experiência Comprovada na área de Atenção à Urgência e à Emergência, com atuação em Pronto Atendimento, por período superior a seis(06) meses;	02 pontos por ano até 10 anos	20
Experiência comprovada como médico Pediatra por período superior a seis(06) meses;	04 pontos por ano até 10 anos	40
Pós graduação na área	Mestrado – 05 pontos Doutorado – 05 pontos	10
Curso de aperfeiçoamento e/ou atualização na área com no mínimo 40 horas de duração atestadas no certificado;	02 pontos por curso até 10 cursos	20
Experiência comprovada em outros pontos de atenção à saúde quer seja em serviços públicos ou privados, por períodos superiores a seis (06) meses.	02 pontos por ano até 05 anos	10
<b>Total</b>		<b>100</b>

- 1.1.2 A análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado composta por profissionais da área de saúde e recursos humanos;
- 1.1.3 Para comprovação do currículo, o candidato deverá entregar, via protocolo, envelope lacrado, com o Requerimento de Inscrição e **cópia autenticada e legível ou original** da documentação prevista no item 2.1.5.
- 1.1.4 A apresentação dos documentos para a comprovação das informações prestadas no ato da inscrição ocorrerá no período de **16 a 20 de outubro de 2017**, somente no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15min às 11h45min e das 13h30min às 17h, devendo **todos** os candidatos fazer a entrega dos documentos informados.
- 1.1.5 Os documentos entregues, em envelope, deverão obedecer a seguinte ordem:
- 1)Requerimento de Inscrição;
  - 2)Cópia dos documentos pessoais: CPF, RG ou CNH e CRM;
  - 3)Cópia legível e autenticada do Diploma ou Certidão ou Certificado de conclusão de curso acompanhado do Histórico Escolar (graduação, especialização, mestrado e doutorado);
  - 4)Declaração de experiência na área (copia legível e autenticada ou original), ou copia legível e autenticada do registro na Carteira de Trabalho que comprove a experiência na área.
- 1.1.6 A avaliação curricular dar-se-á mediante o somatório dos pontos obtidos na análise da documentação apresentada.
- 1.1.7 Não será aceita documentação incompleta, em nenhuma hipótese.
- 2.1.8 Em nenhuma hipótese haverá a devolução dos documentos apresentados.

### 3 DA CLASSIFICAÇÃO:

- 3.1 A classificação preliminar do candidato dar-se-á a partir da análise da documentação entregue e será divulgada em ordem decrescente de pontuação obtida.
- 3.1.1 A nota final do candidato será calculada, considerando-se o somatório de pontos conforme o disposto no item 2.1.1 e será divulgada em lista por ordem decrescente de pontuação.
- 3.1.2 Constarão do Resultado Final apenas os candidatos classificados e aprovados.
- 3.1.3 Na classificação, entre candidatos com igual número de pontos, será fator de desempate, a idade em favor do candidato mais idoso, conforme Lei n.º 10.741, de 01/10/2003.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de outubro de 2017

Edição nº 1.859

Página 10

3.2 Será eliminado o candidato que:

3.2.1 Fizer a inscrição de forma indevida;

3.2.2 Não comprovar os requisitos mínimos exigidos para a função;

3.2.3 Não entregar, via protocolo, em envelope lacrado o Requerimento de Inscrição e a documentação conforme item 2.1.5;

3.2.4 Apresentar cópias ilegíveis.

#### 4 DOS RECURSOS:

4.1 Caberá recurso quanto à:

4.1.1 Divulgação do resultado Preliminar da Prova de Títulos – Análise Curricular;

4.1.2 A relação dos candidatos aprovados será divulgada no órgão de comunicação oficial do Município e na página "Concursos", no sítio oficial do Município de Toledo na Internet ([www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)). O prazo para interposição de recurso é de 1 (um) dia contar da publicação.

4.1.3 Os candidatos poderão interpor recurso devidamente fundamentado, no prazo recursal, através de requerimento conforme Anexo III, protocolizado no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, no horário das 8h15min às 11h45min e das 13h30min às 17h.

4.1.4 Não serão aceitos recursos protocolizados fora do prazo determinado.

4.1.5 Não será aceita a revisão de recurso ou recurso de recurso.

4.1.6 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no mesmo dia, através no sítio oficial do Município de Toledo na Internet ([www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)).

#### 5 DAS CONTRATAÇÕES:

5.1 O pessoal que vier a ser contratado mediante o processo seletivo simplificado objeto deste Edital reger-se-á pela Lei "R" nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações dadas pela Lei "R" nº 102, de 7 de outubro de 2005, e pela Lei "R" nº 107, de 13 de setembro de 2013

5.2 As contratações serão feitas, de acordo com a ordem de classificação, conforme a necessidade verificada em cada situação, por tempo determinado de um ano, não prorrogáveis, para atuar na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas "Dr. José Ivo Alves da Rocha" e Pronto Atendimento 24 horas "Dr Jorge Milton Nunes".

5.3 São requisitos a serem atendidos pelo candidato aprovado, por ocasião de sua contratação, além de possuir a habilitação específica para o desempenho da função:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;

b) ter idade mínima de dezoito anos;

c) provar estar quite com as obrigações eleitorais;

d) provar estar quite com o serviço militar, quando for o caso;

e) apresentar os documentos pessoais e comprovantes de escolaridade que forem solicitados, cópias e originais;

5.4 A aprovação do candidato no processo seletivo simplificado não gera ao Município a obrigatoriedade de sua contratação.

5.5 Aplica-se, também, às contratações a serem efetivadas em decorrência deste Processo Seletivo Simplificado o disposto no inciso IX e em suas alíneas do **caput** do artigo 128 da Lei Orgânica do Município.

#### 6 DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 As atribuições pertinentes à função de Médico constam no Anexo I do presente edital.

6.2 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado objeto deste Edital será de um ano, não sendo prorrogável.

6.3 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria de Recursos Humanos, pela Secretaria da Saúde e pela comissão instituída para este Processo Seletivo Simplificado.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

#### ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE MÉDICO T4

<b>MEDICO T4 - CLINICO GERAL</b>
<b>MEDICO T4 - PEDIATRA</b>
Descrição sumária das tarefas



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de outubro de 2017

Edição nº 1.859

Página 11

Prestar atendimento medico; coordenar atividades medicas institucionais, diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades medico-sanitarias; desenvolver e executar, sob supervisão, programas de saúde publica.

### Descrição detalhada das tarefas

Prestar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde, examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar tratamento, acompanhar a evolução, registrar a consulta em documentos próprios e efetuar encaminhamentos a serviços de maior complexidade, quando necessário; executar atividades médico-sanitárias, realizar atividades clínicas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, laboratoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolver ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população; participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas; coordenar atividades médicas, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, participar do estudo de casos, estabelecer planos de trabalho, visando à prestação de assistência integral ao indivíduo; participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando à sistematização e à melhoria da qualidade das ações de saúde; orientar a equipe de técnicos e assistentes e participar da capacitação e supervisão nas atividades delegadas; realizar plantões no pronto atendimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e, ou em outras unidades públicas de saúde em que tal serviço seja disponibilizado; realizar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde situadas no interior do Município; participar de programas e eventos de prevenção e promoção da saúde, realizando palestras, orientações e demais atividades e serviços congêneres; desempenhar atividades e serviços em Programas de Saúde da Família; desempenhar outras atividades correlatas.

### Competências pessoais para o cargo

Atenção Concentração Agilidade psicomotora Relacionamento interpessoal Controle emocional Organização	Habilidades sociais Empatia Assertividade Disciplina Liderança
--	--

## ANEXO II QUADRO DE VAGAS

Função	Vagas	Escolaridade
<b>Médico T4 I – Clínico Geral</b>	<b>09</b>	Ensino Superior completo em Medicina com CRM Ativo
<b>Jornada de trabalho:</b> 20 horas semanais		
<b>Remuneração:</b> R\$ 9.013,00 (nove mil e treze reais )		
<b>Local de atuação:</b> Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas “Dr. José Ivo Alves da Rocha” e Pronto Atendimento 24 horas “Dr Jorge Milton Nunes”.		
<b>Atividades:</b> Atendimento aos pacientes em pronto atendimento (urgência e emergência) na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas “Dr. José Ivo Alves da Rocha” e Pronto Atendimento 24 horas “Dr Jorge Milton Nunes” e demais atribuições constantes do Anexo I.		

Função	Vagas	Escolaridade
<b>Médico T4 I – Pediatra</b>	<b>03</b>	Ensino Superior completo em Medicina com Especialidade em Pediatria com CRM ativo na especialidade
<b>Jornada de trabalho:</b> 20 horas semanais		
<b>Remuneração:</b> R\$ R\$ 9.013,00 (nove mil e treze reais )		
<b>Local de atuação:</b> Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas “Dr. José Ivo Alves da Rocha” e Pronto Atendimento 24 horas “Dr Jorge Milton Nunes”.		
<b>Local de atuação:</b> Atendimento aos pacientes em pronto atendimento (urgência e emergência) na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas “Dr. José Ivo Alves da Rocha” e Pronto Atendimento 24 horas “Dr Jorge Milton Nunes” e demais atribuições constantes do Anexo I.		





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de outubro de 2017

Edição nº 1.859

Página 13

16/10/2017 a 20/10/2017	Período de entrega de envelope contendo a comprovação de Títulos/ escolaridade, para a Prova de Títulos - Avaliação curricular	Entrega no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586 – dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15min às 11h 45min e das 13h30min às 17h
26/10/2017	Publicação do Resultado Preliminar da Prova de Títulos - Avaliação curricular	Internet, no sítio: <a href="http://www.toledo.pr.gov.br">www.toledo.pr.gov.br</a>
27/10/2017	Período para interposição de Recurso do Resultado Preliminar da Prova de Títulos - Avaliação curricular	Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, no horário das 8h15min às 11h 45min e das 13h30min às 17h
01/11/2017	Publicação da Decisão de Recursos da Prova de Títulos - Avaliação curricular	Internet, no sítio: <a href="http://www.toledo.pr.gov.br">www.toledo.pr.gov.br</a>
01/11/2017	Publicação do Resultado Final	Internet, no sítio: <a href="http://www.toledo.pr.gov.br">www.toledo.pr.gov.br</a>

*Sujeito a alterações*

### Edital Processo Seletivo Simplificado 04/2017 REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Função Médico T4:	<input type="checkbox"/> Clínico Geral ( ) <input type="checkbox"/> Pediatra ( )		
Nome Completo:			
CPF:		Sexo:	
RG:		UF:	
Data Nascimento:			
Endereço:			
Numero:	Bairro:		
Cidade:	Estado:	CEP:	
Tel. Fixo:	Tel. Celular:		
Tel. Recado:			
Email:			

#### FICHA DE PONTUAÇÃO

		Marque a Quantidade	Pontuação Obtida *(para uso exclusivo da Comissão)
Experiência Comprovada na área de Atenção à Urgência e à Emergência, com atuação em Pronto Atendimento, por período superior a seis(06) meses;	03 pontos por ano até 10 anos		
Título de Especialidade em conformidade com a Sociedade Brasileira de Clínica Médica ou certificado de conclusão de residência em Clínica Médica;	20 pontos		
Título de Especialista ou certificado de residência médica em outras especialidades médicas;	05 pontos por curso até 02 cursos		
Curso de aperfeiçoamento e/ou atualização na área com no mínimo 40 horas de duração atestadas no certificado;	02 pontos por curso até 10 cursos		
Curso Suporte Avançado de vida em Cardiologia (ACLS – ATLS)	05 pontos por curso até 02 cursos		
Experiência comprovada em outros pontos de atenção a saúde quer seja em serviços públicos ou privados, por períodos superiores a seis (06) meses.	01 ponto por ano até 10 anos		
<b>TOTAL GERAL*</b>			

**ATENÇÃO** Preencher somente os campos em branco.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de outubro de 2017

Edição nº 1.859

Página 14

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### **ATO Nº 46**, de 5 de outubro de 2017

Fixa horário e a forma de realização das reuniões das Comissões Permanentes.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

considerando ser de competência exclusiva da Câmara Municipal de Toledo, na forma do inc. XXVIII do art. 17 da LOM *deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência privativa;*

considerando por sua vez, que compete à Mesa *dirigir os serviços da Casa, bem assim, conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara, conforme incs. I e V do art. 46 do Regimento Interno;*

considerando também que na forma do art. 89 do Regimento Interno *as comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ressalvados as audiências públicas;*

considerando a necessária e imprescindível fixação dos horários das reuniões das comissões permanentes de modo a proporcionar o conhecimento e consequente participação da população nestas;

considerando ainda a necessidade de adequar os horários das reuniões para melhorar a dinâmica legislativa;

considerando que ao vereador, na forma do § 1º do art. 98 do Regimento Interno, ainda que não membro da comissão, é assegurado o direito de participar das reuniões, trabalhos e debates de qualquer comissão, sem direito a voto;

considerando que é dever do vereador, na forma do inciso VII do artigo 17 do Regimento Interno, participar das reuniões de que seja membro e quando designado emitir parecer em proposições;

considerando que é necessário na forma do art. 104 do Regimento Interno que as reuniões sejam assessoradas com os serviços de apoio desta Casa;

considerando, também, as atribuições dos Assessores de Gabinete, conforme art. 7º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

considerando, por fim, que a fixação do horário das reuniões das comissões permanentes importará na criação de um ambiente de melhor discussão e fruição das reuniões;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Este Ato fixa o horário e a forma de realização das reuniões das Comissões Permanentes.

### **Art. 2º** - Reunir-se-á a Comissão Permanente:

- I - de Legislação e Redação (CLR), às 9 horas das terças-feiras;
- II - de Finanças e Orçamento (CFO), às 10 horas e 30 minutos das terças-feiras;
- III - de Desenvolvimento Urbano e Economia (CDU), às 14 horas das terças-feiras;
- IV - da Saúde, Seguridade Social e Cidadania (CSS), às 15 horas das terças-feiras;
- V - de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTA), às 09 horas das quintas-feiras;
- VI - de Educação, Cultura e Desporto (CEC), às 10 horas das quintas-feiras;
- VII - do Meio Ambiente (CMA), às 15 horas das quintas-feiras.

**Art. 3º** - As reuniões extraordinárias de comissão serão realizadas em caso de urgência ou interesse público relevante, convocadas pelo Presidente da comissão, com notificação aos demais membros.

#### § 1º - As reuniões extraordinárias serão:

- I - convocadas, em qualquer caso, até as 12 (doze) horas do dia anterior ao de sua realização, mediante comunicação escrita ao Departamento Legislativo;
- II - exclusivas para a discussão e deliberação das matérias que deram origem à convocação;
- III - realizadas em qualquer dia da semana, exceto nos horários fixados no artigo anterior.

§ 2º - Aplicar-se-ão às reuniões extraordinárias, no que couber, as disposições relativas às reuniões ordinárias.

§ 3º - A urgência e o interesse público relevante serão expressamente justificados quando da convocação.

**Art. 4º** - À hora do início dos trabalhos das reuniões, feita a chamada dos Vereadores, o Presidente da comissão declarará aberta a reunião.

§ 1º - As reuniões instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 3 (três) dos membros da Comissão.

§ 2º - Considerar-se-á presente à reunião o Vereador que assinar, até o início da reunião, a lista de presenças e participar das votações.

§ 3º - Quando o número de Vereadores não permitir o início da reunião, na forma do art. 92 do Regimento Interno, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos.

§ 4º - Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver quórum, proceder-se-á a nova verificação de presenças.

§ 5º - Declarada aberta a reunião, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - leitura sumária do expediente:
  - a) aviso da correspondência e de outros documentos recebidos;
  - b) discussão e votação da ata da reunião anterior;
  - c) distribuição das matérias aos relatores, observada a alternância entre seus membros;
  - d) comunicação do número de faltas de cada vereador;
  - e) ordem de apresentação dos pareceres para votação na reunião;
- II - De imediato, o parecer será colocado em discussão, sendo:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de outubro de 2017

Edição nº 1.859

Página 15

a) assegurado ao relator, o tempo de 5 (cinco) minutos para apresentação do seu parecer;

b) aos demais membros, na ordem da inscrição, realizada frente ao Presidente da Comissão, o tempo individual de 5 (cinco) minutos;

c) encerrada a discussão, imediatamente será procedida a votação do parecer;

III - Com a discussão dos pareceres pautados, o Presidente passará a discussão de eventuais solicitações realizadas frente a respectiva comissão, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) minutos para cada Vereador e, inclusive, convidado, se houver.

§ 6º - O Presidente da comissão observará:

I - não atingido o mínimo legal de presenças, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura de ata que não dependerá de aprovação;

II - apenas autorizará que fiquem sentados à mesa de discussão, Vereadores e os convidados à falar;

III - por intermédio do Departamento Legislativo, fará publicar no sistema próprio, frente à rede mundial de computadores, as atas, as pautas, os áudios e as listas de presenças das reuniões;

IV - tornará disponível a pauta da reunião ao Departamento Legislativo com antecedência mínima de 1 (um) dia.

**§ 7º - A ausência da observância das formalidades fixadas Câmara Municipal, na emissão dos pareceres, ensejará a comunicação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.**

**Art. 5º** - O Relator disponibilizará na rede interna de computadores o parecer da matéria legislativa a ser apreciado e votado na respectiva reunião da Comissão, para conferência pelo Departamento Legislativo, até as 12 (doze) horas do dia anterior.

**Art. 6º** - Em caso de cancelamento da reunião, o Presidente da Comissão notificará aos demais membros e comunicará por escrito ao Departamento Legislativo, com antecedência mínima de 1 (um) dia da realização da reunião, desde que devidamente justificada.

**Art. 7º** - Fica revogado o Ato nº 11, de 11 de fevereiro de 2015.

**Art. 8º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino  
Antônio Viccari, 5 de outubro de 2017.

RENATO REIMANN  
Presidente da Câmara Municipal

AIRTON SAVELLO  
Primeiro-Vice-Presidente

LEANDRO MOURA  
Segundo-Vice-Presidente

OLINDA FIORENTIN  
Primeira-Secretária

GENIVALDO PAES  
Segundo-Secretário

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais, e tendo em vista requerimento de interessada e o disposto nos artigos 98-A a 98-F da Lei nº 1.822/1999,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder licença especial ao servidor Odiel Generoso, ocupante do cargo de Contador, relativa ao período de 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2017, com conversão em valor pecuniário de 15 (quinze) dias e fruição de 15 (quinze) dias no período de 27 de outubro a 10 de novembro de 2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 11 de outubro de 2017.

RENATO REIMANN  
Presidente da Câmara Municipal

### **PORTARIA Nº 118**, de 11 de outubro de 2017

Concede salário e licença-maternidade à servidora Adaiane Nascimento.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente;

Considerando a certidão de nascimento apresentada pela servidora, sob protocolo nº 2399, de 10 de outubro de 2017, na qual consta a data de nascimento ocorrida em 1º de outubro de 2017;

Considerando a Portaria nº 109, de 19 de setembro de 2017, que concedeu saldo remanescente de férias à servidora Adaiane Nascimento, no período de 25 de setembro a 9 de outubro de 2017;

Considerando o disposto no artigo 25-L da Lei nº 1.882, de 31 de agosto de 2004, que dispõe sobre o regime próprio de previdência social do Município de Toledo e sobre o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES);

Considerando o artigo 36 da Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Toledo e a entidade de previdência;

E, por fim, considerando o estabelecido no parágrafo único do artigo 199-A da Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 120 dias de salário-maternidade à servidora Adaiane Nascimento, Assistente Legislativo, pelo período de 1º de outubro de 2017 a 28 de janeiro de 2018.

**Art. 2º** - Conceder 60 dias de licença-maternidade à servidora Adaiane Nascimento, Assistente Legislativo, pelo período de 29 de janeiro de 2018 a 29 de março de 2018.

### **PORTARIA Nº 117**, de 11 de outubro de 2017

Concede licença especial ao servidor Odiel Generoso.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de outubro de 2017

Edição nº 1.859

Página 16

**Art. 3º** - Suspender a contagem do período de férias concedidas à servidora Adaiane Nascimento, Assistente Legislativo, pelo período de 1º de outubro de 2017 a 29 de março de 2018.

Parágrafo único - Após o período de suspensão disposto no *caput* deste artigo, os dias remanescentes de férias serão usufruídos de 30 de março a de 7 de abril de 2018.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 11 de outubro de 2017.

RENATO REIMANN  
Presidente da Câmara Municipal

## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2017 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE OUTUBRO/2017

A Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Execução do Plano Diretor – Toledo (Lei nº 1.979/2008 e alterações), homologado pelo Decreto nº 130/17, representada neste ato pelo suplente, Lairton Utzig, **convoca todos os Conselheiros e as Conselheiras Titulares, e faz convite para os Conselheiros e as Conselheiras Suplentes**, para a Reunião Extraordinária do mês de **OUTUBRO** de 2017, deste Conselho, conforme segue:

- Data: início às **09 horas** do dia **17 de outubro de 2017, terça-feira.**
- Local: **Gabinete do Planejamento Estratégico**

- Ordem do Dia:

1- Explanação e discussão sobre o ofício 02/2017, encaminhado pela Câmara de Vereadores sob o protocolo 43234/2017, o qual solicita manifestação do conselho sobre proposta de alteração da Lei 2232/2016.

Toledo, 11 de outubro de 2017.

  
Lairton Utzig  
Diretor de Planejamento Urbano  
Portaria nº130/2017

**Senhores e Senhoras:**

Conselheiros e Conselheiras Titulares do CME/**Convocação** ( X )

Conselheiros e Conselheiras Suplentes do CME/**Convite** ( X )

TOLEDO / PR





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VIII

Toledo, 13 de outubro de 2017

Edição nº 1.859

Página 17

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE TOLEDO/PR – CMDI

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2017

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Toledo, **convoca** todos os Conselheiros Titulares e **convida** todos os Conselheiros Suplentes e demais interessados, para a **Reunião Ordinária no dia 17 de outubro de 2017**, às 08h30min, na Central dos Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro. Toledo-Paraná. Tendo como pauta e informes:

#### PAUTA:

- Deliberar sobre a Ata nº 09/2017;
- Deliberar sobre o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo-PR;
- Deliberar sobre a inscrição do HOESP no CMDI;
- Apresentação de relatório trimestral (julho, agosto e setembro) das Secretarias:
  - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
  - Secretaria Municipal da Saúde.
- Deliberar sobre a prorrogação de mandato dos conselheiros do CMDI;
- Campanha do Imposto de Renda de 2017;
- Outros;

#### INFORMES:

- Informes da Secretaria Executiva – correspondências recebidas e expedidas;
- Alteração da Lei Municipal nº 1.935/2006;
- Informes Gerais;

Toledo, 11 de outubro de 2017.

**Lucrecia Welter Ribeiro**  
Presidente do CMDI

#### Edital de Convocação 12/2017

A Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo, **convoca os membros do Conselho Diretor**, para reunião ordinária desta Autarquia, no dia 13 de outubro de 2017, às 14 horas, na sala de reuniões da CAST, sito à Rua Almirante Barroso, 2997, centro, Toledo/PR, tendo como pauta:

- alteração de valores na tabela dos dependentes;
- assuntos gerais.

Toledo, 11 de outubro de 2017.

**ANGELA MARIA ZOLETTI**  
Superintendente

## ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

### ERRATA REFERENTE A PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2017

#### NA PUBLICAÇÃO DO DIA 06/10/2017:

##### Onde se lê:

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias** mediante apresentação da Nota Fiscal, dos documentos de cobrança e do recebimento devidamente atestado pelo responsável.

##### Leia – se:

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no ato da realização dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal, dos documentos de cobrança e do recebimento devidamente atestado pelo responsável.

Toledo, 11 de outubro de 2017.

**RODRIGO BORTOLOTTI SALES**  
Diretor Superintendente – EMDUR.

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Lúcio de Marchi**

Prefeito Municipal

**Victor Beal Filho**

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do  
sítio eletrônico do município.

**Secretaria Municipal de Comunicação**

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL, é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhes o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.